PROJETO DE INDICAÇÃO Nº , DE 2025.

(Do Sr. ERIBALDO MEDEIROS)

Senhor Presidente, nos termos regimentais, apresento à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Natal a presente INDICAÇÃO, a ser encaminhada ao Senhor Prefeito Municipal, para que analise a viabilidade do envio de projeto de lei à esta Casa Legislativa com o seguinte conteúdo:

EMENTA: ***Sugere ao Poder Executivo Municipal a adoção de diretrizes para o aprimoramento da saúde materno-infantil na rede pública de Natal/RN.***

PROJETO DE LEI

"Dispõe sobre as diretrizes para o aprimoramento da saúde materno-infantil no Município de Natal/RN, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL/RN, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Natal estabelecerá, por meio do Poder Executivo, diretrizes para promover o acesso de crianças e adolescentes a médicos pediatras e o apoio especializado à saúde da família, priorizando o uso de recursos humanos e tecnológicos disponíveis, incluindo:

I. O incentivo à atuação do pediatra no Apoio Matricial às Equipes de Saúde da Família (eSF). II. A utilização de Telemedicina e teleconsultoria para apoio aos profissionais da saúde em casos de necessidade de parecer especializado em pediatria, especialmente em UBS e eSF.

Art. 2º Fica estabelecida como diretriz de saúde pública a articulação intersetorial entre as Secretarias de Saúde e Educação para o desenvolvimento de um Programa de Avaliação Anual da Saúde na Escola, focado em:

I. Avaliar a saúde de crianças e adolescentes matriculados na rede pública de ensino.

II. Adotar medidas preventivas e de tratamento, com ênfase na coordenação técnica da atenção pediátrica e odontológica.

Art. 3º O Poder Executivo deverá envidar esforços para ampliar a disponibilidade de atendimento pediátrico nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), de acordo com a capacidade orçamentária e a necessidade epidemiológica de cada região.

Art. 4º Fica instituída a diretriz de avaliação e prevenção da saúde bucal em escolas públicas do Município de Natal, devendo as equipes de saúde bucal realizarem visitas periódicas, pelo menos uma vez ao ano, para:

I. Avaliação odontológica de crianças e adolescentes. II. Adoção de medidas preventivas e o encaminhamento para tratamento quando necessário.

Art. 5º As maternidades municipais deverão garantir a adoção de protocolos que assegurem o atendimento por pediatras neonatais na sala de parto e centros cirúrgicos para os primeiros cuidados e socorros a recém-nascidos.

Art. 6º O pré-natal de risco no Município de Natal deverá ser realizado seguindo protocolos que estabeleçam a coordenação do acompanhamento por médicos obstetras, buscando o máximo aproveitamento dos recursos de apoio à distância em casos de carência do especialista.

Art. 7º As indicações e os encaminhamentos feitos pelas equipes responsáveis pelo pré-natal deverão ser obrigatoriamente considerados nas maternidades onde o parto for realizado, a fim de garantir a continuidade e a integralidade do cuidado.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer convênios e parcerias com Faculdades de Medicina e Odontologia, a fim de contar com a colaboração de docentes, discentes e, em especial, de residentes nas diversas especialidades médicas e odontológicas, com destaque para a área materno-infantil.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal, 08 de outubro de 2025.



Vereador ERIBALDO MEDEIROS (REDE)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Indicação visa aprimorar e fortalecer as políticas públicas de **saúde materno-infantil** no Município de Natal, em estrito cumprimento aos ditames constitucionais e legais que asseguram prioridade absoluta à criança, ao adolescente e à gestante.

1. Cumprimento da Obrigação Constitucional e Legal:

A **saúde é um direito de todos e dever do Estado** (Art. 196 da Constituição Federal). Além disso, o Art. 227 da CF/88 estabelece a **prioridade absoluta** dos direitos da criança e do adolescente. Garantir a presença de pediatras, obstetras e dentistas nas unidades de saúde e nas escolas não é apenas uma conveniência administrativa, mas sim o cumprimento direto dessa **prioridade legalmente estabelecida**. Ao investir na estrutura proposta, o Executivo Municipal atua como o principal guardião desses direitos fundamentais.

2. Eficiência, Economia e Investimento a Longo Prazo:

A ausência de especialistas na Atenção Primária resulta em diagnóstico tardio, agravamento de quadros clínicos e sobrecarga desnecessária nos hospitais de urgência e emergência, gerando custos mais altos para o erário.

- **Prevenção é Economia:** A presença do **pediatra** na Saúde da Família e nas UBS e a atuação do **dentista** nas escolas (Art. 2º e 3º) focam na **prevenção** e no **rastreio precoce**. Intervenções preventivas e primárias são, comprovadamente, a forma mais **eficiente e econômica** de gerir a saúde pública.
- **Qualidade do Pré-Natal:** O pré-natal sob coordenação de **obstetras** (Art. 5º) e a presença de **neonatologistas** nas maternidades (Art. 4º) reduzem drasticamente a morbidade e mortalidade materno-infantil, diminuindo a necessidade de UTIs Neonatais e os custos associados a internações prolongadas.

Gabinete do Vereador Eribaldo Medeiros
Rua Jundiai, 546, Tirol, Natal/RN
Email:ver.eribaldomedeiros@gmail.com
Contato (84)99681-2518

3. Qualificação Técnica e Redução da Sobrecarga:

A proposta busca qualificar tecnicamente os serviços de base. O modelo de **Apoio Matricial** (Art. 1º, § 1º) e a **Telemedicina** (Art. 1º, § 2º e Art. 3º, § 2º) são soluções modernas e reconhecidas pelo Ministério da Saúde, permitindo que os profissionais de nível superior da Atenção Primária tenham a retaguarda especializada necessária para resolver mais casos na própria unidade. Isso **desafoga o sistema de média e alta complexidade** de Natal.

4. Oportunidade de Parcerias Estratégicas:

A sugestão de firmar **convênios com Faculdades de Medicina e Odontologia** (Art. 7º) representa uma oportunidade de fortalecer o corpo técnico municipal com a colaboração de docentes e, especialmente, **residentes**. Essa medida é um caminho sustentável para **ampliar a força de trabalho especializada** de forma imediata, sem a necessidade de criação instantânea e maciça de novos cargos efetivos no Executivo.

Deste modo, a adoção destas medidas não representa apenas uma despesa, mas um **investimento estratégico na qualidade de vida da população** e na **eficiência do Sistema Único de Saúde (SUS)** em Natal, garantindo o atendimento adequado para as futuras gerações de natalenses.

Pela relevância e urgência do tema, confiamos na sensibilidade e no compromisso do Excelentíssimo Senhor Prefeito para acolher a presente Indicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal, 08 de outubro de 2025.

Vereador ERIBALDO MEDEIROS (REDE)